



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro
São Pedro dos Ferros-MG
CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Lei nº 223 de 15 de dezembro de 2022

Institui o programa de governo Jovem Patrulheiro Municipal e dá outras providências.

NEWTON GABRIEL AVELLAR, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui o **Programa Jovem Patrulheiro** no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros.

§1º. – O Programa Jovem Patrulheiro Municipal será executado diretamente pelo *Município de São Pedro dos Ferros e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.*

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Patrulheiro Municipal destina-se a entidades sem fins lucrativos que mantenham convênio ou Termo de Fomento ou Cooperação com o Município de São Pedro dos Ferros.

§3º. - A entidade sem fins lucrativos de que trata o parágrafo anterior que disponibilizar uma cota ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como **ENTIDADE PARCEIRA DO JOVEM PATRULHEIRO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Patrulheiro Municipal tem por finalidade promover o desenvolvimento para a cidadania, contribuir para que os nossos adolescentes assumam um desenvolvimento de caráter, ajudando-os a realizar suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas, espirituais, criando cidadãos responsáveis e de bem, participantes e úteis na integração da nossa comunidade, tendo como objetivos:

I - Contribuir com a inclusão social, cultural dos nossos adolescentes, prevenção e diminuição da violência, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação de cidadãos do bem, como também na orientação da qualidade de vida



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro
São Pedro dos Ferros-MG
CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-4266

dos mesmos:

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional, formação pessoal que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização.

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

VI – Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento dos adolescentes, estimulando o caráter, cidadania, atitudes sociais positivas como: disciplina, hierarquia, respeito ao próximo, ética, amizade, solidariedade, cooperação mútua, entre outras;

VII – Oferta de palestras quinzenais sobre socialização, ensinamento e formação moral e cívica, *complementação educacional, ética moral, direitos e deveres.*

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAL, SEESC e outras, que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes

§ 1º – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com entidades públicas e privadas de outros municípios, desde que a realização do programa jovem patrulheiro seja efetuada dentro do município de São Pedro dos Ferros ou em outro município em que a empresa esta sediada.

§ 2º – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º- Fica sob a responsabilidade do Município de São Pedro dos Ferros, através da Secretaria de Assistência Social, firmar convênio com entidades sem



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG
CEP: 35360-000
Telefax: (35) 3352-1266

fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério Público para **formação profissional**, a execução do "Programa Jovem Patrulheiro Municipal" com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos de formação cidadã, sob a fiscalização do CMDCA

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo contarão com a participação dos jovens patrulheiros em suas entidades para as seguintes atividades:

- I - Leitura para idosos ou crianças;
- II - Tocar/cantar para idosos ou crianças;
- III - Atividades de teatro, cinema, fotografia, dança, etc
- IV - Mensageiros;
- V - Organizar filas quando for necessário em supermercados, bancos, loterias ou outras localidades afins;
- VI - fiscalizar e cuidar do patrimônio público municipal

CAPÍTULO III - DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I - estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - Estar inscrito no CadÚnico do município;
- III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- IV - Comprovar ser residente no Município há mais de 2 anos;
- V - Estar inscrito e participar da fanfarra do CRAS ou da Banda de Música Lyra Carlos Gomes



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Roos, 186, Centro
São Pedro dos Ferros - MG
CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1266

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A participação no programa de jovens patrulheiros deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos incompletos, exceto quando

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda e cadastrado no CadÚnico;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 7º - Inicialmente o projeto contará com 20 participantes. Aos Jovens Patrulheiros que atenderem os requisitos de participação efetiva no programa será concedido:

I – Uniformes do Programa para identificá-los quando em atividades;

II – Crachá de Identificação

III – Ajuda de Custo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais durante 12 meses

IV – 01 (uma) cesta básica por mês, quando a família não for beneficiária dos programas sociais do município.

V – Material escolar no início do ano letivo, caso não estejam sendo beneficiários dos próprios estabelecimentos de ensino.

Art. 8º - Da admissão ao Projeto:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro
São Pedro dos Ferros, MG
CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

I – A admissão dos adolescentes ao projeto se fará exclusivamente pela formalização de pedido de inscrição feito por seus responsáveis legais. Estes representantes deverão fazer entrevistas para se inteirarem do objetivo do projeto e como poderão prestar contribuição na educação e formação de seus filhos. Os adolescentes passarão por um teste seletivo de entrevista com a assistente social e psicóloga do CRAS.

II – O projeto não acolherá nenhum adolescente que por algum motivo disciplinar ou de punição tenha sido excluído do mesmo.

III – Os adolescentes selecionados passarão por cursos preparatórios de 3 meses, ministrados pelo CMDCA, e só assim estarão aptos para a prática do projeto, onde realizarão intervenções na cidade, orientados pela Secretaria de assistência social e pelo CMDCA, com horários pré-estabelecidos e combinados entre o município/ entidades e empresas, compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 8º São atribuições gerais de cada Secretaria Municipal

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias na semana;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V – Fazer a anotação e manter arquivos (portfólio) do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente e benefícios curriculares para emprego;

VI – Repassar aos adolescentes a ajuda de custo de que trata o art. 7º ; todo décimo dia útil.

Art. 9º- Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros - MG
CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

II - Manter e verificar anotações em arquivo (portfólio) do adolescente/jovem e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Patrulheiro Municipal";

IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo município ou pelo CMDCA.

Art. 10 - A duração do trabalho (intervenções) do Jovem Patrulheiro não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 11 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 (DEZOITO) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do Jovem Patrulheiro.

Art. 12 - Deverá ser observado, para fins de participação nas intervenções na cidade, as férias escolares, sendo vedado a qualquer Secretaria Municipal fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Patrulheiro Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes no que se refere às intervenções no Município, sendo informado pelas empresas onde estejam algum jovem prestando serviços, sobre o andamento do trabalho desenvolvido pelos mesmos.

Art. 14- Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Patrulheiro", as despesas decorrentes



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.560/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186, Centro
São Pedro dos Ferros, MG
CEP: 35360-000
Telefax: (33) 3352-1266

correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se dos recursos arrecadados para o Fundo da Infância e do Adolescente (FIA).

Art. 15 - O Município suspenderá automaticamente o Programa Jovem Patrulheiro nos casos de ausência de recursos do FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE OU NA SUA EXTINÇÃO SEM SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO.

§1º - O projeto será financiado por recursos oriundos das doações ao FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) e outros arrecadados em empresas do Município, Estado e da União.

Art. 16 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, _15_ de _dezembro_ de 2022


Newton Gabriel Avelar
PREFEITO MUNICIPAL